

A Lesson



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: C A P A T
Para parecer até, 23 / 7 / 07
4 / 7 / 07
O Presidente,
[Signature]

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 152º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- PROPOSTA DE LEI Nº 149/X – "SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO";
- PROPOSTA DE LEI Nº 151/X – "PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI Nº 48/98, DE 11 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO";
- PROPOSTA DE LEI Nº 152/X – "ESTABELECE OS REGIMES DE VINCULAÇÃO, DE CARREIRAS E DE REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS".

Com os melhores cumprimentos, *também meus*

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 21 de Junho de 2007

692/GPAR/07-pc

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2220 Proc. Nº 02.04
Data: 07/07/02 Nº 118, III



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 7.ª Comissão

20/6/07

O PRESIDENTE,

Duiz PAs

72

Proposta de Lei n.º 151/X

PL 347/2007

2007.06.14

Exposição de Motivos

A Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definiu os princípios e os objectivos gerais da política de ordenamento do território e do urbanismo. Em desenvolvimento desta Lei, o Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. Para além de duas modificações pontuais, aquele diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, essencialmente no domínio do procedimento de formação dos planos municipais de ordenamento do território.

Volvidos quase 10 anos e no momento em que se perfila a existência dos instrumentos de gestão territorial de índole nacional e regional, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e os Planos Regionais de Ordenamento do Território, urge rever alguns aspectos da Lei de bases que a prática e o tempo demonstraram serem desadequados.

A presente alteração tem como objectivo principal o reforço da eficiência dos processos de ordenamento do território e, por isso, da operatividade do sistema de gestão territorial. É a eficiência dos processos e dos instrumentos de intervenção o meio apto para produzir resultados mais céleres, mas também mais qualificados e harmoniosos do ponto de vista das intervenções territoriais que visam promover o desenvolvimento económico, social e ambiental.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º _____

Na óptica da responsabilização municipal associada à simplificação e considerando a pendência dos procedimentos de aprovação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e dos procedimentos de elaboração de quatro novos planos regionais de ordenamento do território, propõe-se sujeitar a ratificação pelo Governo apenas o plano director municipal, tornando a intervenção governamental um mecanismo verdadeiramente excepcional, justificado pela necessidade de flexibilização do sistema de gestão territorial.

Com efeito, o plano director municipal passa a encontrar-se sujeito a ratificação unicamente quando, no procedimento de elaboração, se suscite a questão da sua compatibilidade com planos regionais ou sectoriais de ordenamento do território e sempre que a câmara municipal assim o solicite, para que, em concretização do princípio da hierarquia mitigada, o Governo possa ponderar sobre a derrogação daqueles instrumentos de gestão territorial, que condicionam a respectiva validade.

Em consequência desta opção, importa também deslocar o controlo de legalidade dos planos intermunicipais e dos planos municipais de ordenamento do território do Governo para o controlo final da comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

Por outro lado, considerando que o actos de cessação de restrições e servidões de utilidade públicos de determinadas áreas do território, bem como a desafectação dos bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, têm efeito directo na disciplina estabelecida nos planos municipais de ordenamento do território importa prever a caducidade das normas dos planos afectadas por forma a garantir a sua actualização.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º _____

Foram ouvidos, a título facultativo, a Ordem dos Arquitectos, a Ordem dos Engenheiros, a Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, a Associação Portuguesa de Desenvolvimento Regional, a Associação Portuguesa de Geógrafos, a Associação dos Urbanistas Portugueses, a Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses e a Associação para o Desenvolvimento do Direito do Urbanismo e da Construção.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo único

Alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto

Os artigos 20.º, 23.º, 32.º e 33.º da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Os planos intermunicipais de ordenamento do território são elaborados pelas câmaras municipais envolvidas e, após parecer da junta regional, aprovados pelas assembleias municipais respectivas.

4 – Os planos municipais de ordenamento do território são elaborados pelas câmaras municipais e aprovados pelas assembleias municipais, estabelecendo-se as seguintes regras específicas:

- a*) Os planos directores municipais estão sujeitos a parecer da junta regional e a ratificação pelo Governo, quando se verifique a incompatibilidade com planos regionais de ordenamento do território e planos sectoriais;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º _____

- b) Os planos de urbanização estão sujeitos a parecer da junta regional;
 - c) Os planos de pormenor estão sujeitos a parecer da junta regional;
 - d) [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].

Artigo 23.º

Ratificação pelo Governo

1 - A ratificação pelo Governo do plano director municipal tem como efeito a derrogação das normas dos planos regionais e planos sectoriais incompatíveis com as opções municipais.

2 - A ratificação do plano director municipal pode ser parcial, aproveitando apenas à parte objecto de ratificação.

Artigo 32.º

Planos municipais de ordenamento do território

1 - [...].

2 - A cessação de restrições e servidões de utilidade pública e a desafecção de imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente os do domínio privado indisponível do Estado, mesmo que integrem o património de institutos ou de empresas públicas, têm como efeito a caducidade do regime de uso do solo para eles especificamente previsto nos planos municipais de ordenamento do território, se estes não tiverem já estabelecido o regime de uso do solo aplicável.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º _____

3 – Perante a verificação da caducidade do regime de uso do solo referida no número anterior, o município deve redefinir o uso do solo mediante a elaboração ou alteração de instrumento de gestão territorial.

Artigo 33.º

Planos especiais de ordenamento do território

Os planos especiais de ordenamento do território são os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Junho de 2007

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares